



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Concorrência n.º 04/2021

Processo: 21.0.000016489-2

Objeto: Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Sindicato das Agências de Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul / SINAPRO-RS (documento SEI nº 15746211)

Resposta Gabinete de Comunicação Social / GCS-GP (documento SEI nº 15763817)

QUESTIONAMENTO:

a) O edital não estabelece limitação de linhas para a apresentação dos textos do plano de comunicação, bem como não limite a quantidade de páginas na defesa da estratégia de mídia (itens 2.7.1 e 2.9.4.1 do anexo B), porém, nas respostas aos questionamentos foi definida uma limitação de 30 linhas por lauda para todos os textos do plano de comunicação e uma limitação de 3 laudas para os textos da estratégia de mídia e não mídia. Duas são situações a serem resolvidas nesse caso, se a formatação do edital será alterada deve haver a concessão de maior prazo para as concorrentes se adaptarem a nova determinação, pois havendo alteração do edital que impacte na elaboração das propostas novo prazo deve ser concedido (artigo 21, § 4º, da lei 8.666/93) para a entrega das propostas, ou devem ser anuladas as respostas de esclarecimentos que modifiquem o edital, mantendo-se a redação original do edital, nesse caso, sem limitação de linhas por lauda e sem limitação de laudas na estratégia de mídia e não mídia.

b) Segundo ponto grave de divergência se refere a comprovação de vínculo profissional da equipe. A nova publicação do edital retirou a exigência de comprovação de vínculo da equipe apresentada pelas concorrentes, porém, há respostas aos questionamentos que foram publicadas em 27/09/2021 afirmando que tal comprovação deve ser inserida no envelope de habilitação (docs. 15721247, 15657706). No texto do edital não está determinado em nenhum item, nem na descrição dos documentos de habilitação, que devem ser anexados documentos comprobatórios do vínculo dois profissionais, isso estava em uma redação antiga do edital que foi alterada na republicação. Mais uma vez entende-se que devem ser retificadas as respostas aos questionamentos para serem mantidas as determinações do edital, de que não é necessária a comprovação do vínculo dos profissionais.

RESPOSTA:

Questionamento a)

O projeto básico prevê duas laudas para o Raciocínio Básico e duas laudas para a Estratégia de Comunicação, sem estabelecer o número de linhas. O mesmo também não trazia limites de laudas e linhas para a Estratégia de Mídia e Não Mídia. As respectivas limitações foram postas em dois questionamentos feitos no mês de agosto, vinculando-as com norma a ser seguida ao longo do processo, conforme segue:

Esclarecimento feito ao questionamento 2 da Agência TWF Competence, no dia 17 de agosto de 2021, documento 15216894, sobre o limite de linhas para os documentos relacionados ao Plano de Comunicação – Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação:

QUESTIONAMENTO 2: Sobre o Plano de Comunicação, pergunta-se:

a) Há um limite ou mínimo de linhas por página, visto que no Edital só estão especificados fonte e parágrafos?

RESPOSTA: O limite deve ser de 30 linhas por página e no máximo duas (02) laudas para cada defesa. Essa informação será acrescentada ao projeto base, anexo B - Propostas Técnicas, item 2 Proposta técnica - Plano de Comunicação (via não identificada) (envelope 1), subitem 2.1.

Esclarecimento feito ao questionamento 2 da Agência Moove, no dia 17 de agosto de 2021, documento 15217754, sobre o limite de laudas para a Estratégia de Mídia e Não Mídia:

QUESTIONAMENTO 2: Anexo B Item 2.9.4 Estratégia de Mídia e /Não Mídia - Não foram citadas quantidades de páginas permitidas para a estratégia de mídia, podemos considerar como sem limitação? Resposta: Deve ser até 30 linhas por página e não exceder três laudas de defesa. Anexos utilizados para fins de comprovação de dados não possuem limitação de páginas.

RESPOSTA: Deve ser até 30 linhas por página e não exceder três laudas de defesa. Anexos utilizados para fins de comprovação de dados não possuem limitação de páginas.

Cabe salientar, ainda, que em 27 de setembro de 2021, em resposta ao questionamento 3 da Agência Moove, documento 15593744, restou claro a posição normativa de manutenção das respostas publicadas antes da republicação deste edital.

QUESTIONAMENTO 3: Permanecem valendo as respostas já publicadas de pedido de esclarecimento da publicação anterior do edital, para essa republicação?

RESPOSTA: Sim, permanecem valendo, para todos os itens que não foram alterados na republicação.

Por estas razões, entende-se que houve tempo necessário para a adequação das agências ao processo, tendo em vista que os referidos esclarecimentos foram postos quase que concomitantemente à republicação do edital, sanando qualquer dúvida em relação a este processo – motivo pelo qual entende-se não caber nenhum tipo de alteração no edital ou no projeto básico.

Com o intuito de unificar as informações, apresentamos a tabela abaixo para facilitar a melhor compreensão:

Projeto básico	Laudas	Linhas	Margens	Anexos	Papel / Fonte / Espaço / Texto	Impressão
Raciocínio básico	Duas (02)	Trinta (30)	02 cm de margem direita e esquerda a partir da borda e superior de 3 cm e inferior de 2 cm.	Não	A4, arial, corpo 12, espaço normal, texto justificado.	PB
Estratégia de comunicação	Duas (02)	Trinta (30)	02 cm de margem direita e esquerda a partir da borda e superior de 3 cm e inferior de 2 cm.	Não	A4, arial, corpo 12, espaço normal, texto justificado.	PB
Estratégia de mídia e não mídia	Três (03)	Trinta (30)	02 cm de margem direita e esquerda a partir da borda e superior de 3 cm e inferior de 2 cm.	Sim, ilimitado, em folhas podem ser A4 e A3 (dobrado)	A4, arial, corpo 12, espaço normal, texto justificado.	PB

Questionamento b)

Retifico a resposta feita ao questionamento da Agência Moove, documento 15721247, esclarecendo não haver necessidade de apresentação de documentação comprobatória de vínculo, mantendo as determinações postas no edital.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 01/10/2021, às 11:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 01/10/2021, às 11:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15779298** e o código CRC **81FB9A39**.